



Portaria nº 089 de 13 de março de 2008

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL – INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas pelo § 3º do artigo 4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e tendo em vista o disposto no inciso II do artigo 3º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, no inciso V do artigo 18 da estrutura Regimental do Inmetro, aprovado pelo Decreto nº 6.275 de 28 de novembro de 2007, nas alíneas “a” e “c”, do subitem 4.1 e na alínea “a” do item 42, da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – CONMETRO, resolve:

Art.1º - Aprovar o Regulamento Técnico Metrológico que estabelece a metodologia para determinação do peso drenado de produtos pré-medidos.

Art. 2º - Revogar a Portaria Inmetro nº 398, de 5 de novembro de 2007.

Art. 3º - Autorizar, até 30 de setembro de 2008, a utilização de peneiras com malha de 1,40 mm para determinação do peso drenado.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA



REGULAMENTO TÉCNICO METROLÓGICO A QUE SE REFERE A PORTARIA INMETRO Nº 089 DE 13 DE MARÇO DE 2008.

1 – MATERIAL BÁSICO:

- a) Balança compatível;
- b) Peneira de aço inoxidável, malha de 2,40mm de abertura;
- c) Suporte de sustentação da peneira, que mantenha uma inclinação de 17° a 20°
- d) Recipiente;
- e) Termômetro para ambiente, escala de -10°C a +50°C menor divisão 1°C;
- f) Cronômetro

2 - CONDIÇÕES GERAIS:

- 2.1 - Para verificação quantitativa de produtos drenados comercializados em unidades de massa, deve ser observada e anotada a temperatura ambiente, a fim de minimizar as possíveis influências no resultado do exame.
- 2.2 - A temperatura do ambiente deverá estar entre 20°C e 25°C.
- 2.3 - Os instrumentos de medição utilizados na verificação quantitativa devem ter sensibilidade compatível com a tolerância admitida para o produto em exame.

3 - PROCEDIMENTO:

- 3.1 - Identificar o produto.
- 3.2 - Identificar individualmente (numerar e posicionar) as embalagens, verificando se todas estão em perfeitas condições para o exame.
- 3.3 - No caso de haver embalagens danificadas, cujo dano possa influenciar no resultado do exame, excluir da verificação as unidades danificadas e não realizar o exame pelo critério da média.
- 3.4 - Determinar o conteúdo efetivo por método direto (exame destrutivo) de cada unidade do produto em exame.
 - 3.4.1- Determinar o peso do recipiente com a peneira, limpos e sem resíduos (p1).
 - 3.4.2 - Derramar o produto na peneira, mantendo uma inclinação de 17° a 20°, deixando escorrer a parte líquida por $2\text{min} \pm 5\text{s}$.
 - 3.4.3 - Colocar a peneira com o produto já drenado sobre o recipiente e determinar seu peso (p2).
 - 3.4.4 - Determinar o peso líquido drenado, subtraindo de p2 o valor de p1 (peso líquido drenado = p2-p1).
- 3.5 - Obtido o peso líquido drenado do produto se aplicará o Regulamento Técnico Metrológico correspondente a amostras e tolerâncias de produtos pré-medidos.